



Contrato nº 167/2024

Processo Administrativo nº 13.066/2023 – Pregão Eletrônico nº 048/2023

Contrato nº 167/2024

Processo Administrativo nº 15.605/2024, anexo ao de nº 13.066/2023 – Pregão Eletrônico nº.

048/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: CONSTRUTORA BEZERRA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PINTURA – Instituto Bethel Valor: R\$ 29.986,75 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e setena e cinco

centavos

Dotação Orçamentária: Ficha nº 145 – Secretaria Municipal de Educação

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **JOSÉ GUSTAVO CELESTINO DE CAMPOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 25.373.308-X e inscrito no CPF sob nº 283.333.008-12, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA BEZERRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.197.739/0001-84, sediada na Rua Manoel Borba Gato, nº 115, Sala 603, Vila Atlântica – Cidade de Caraguatatuba/SP, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de acordo com os elementos constantes no processo administrativo nº 13.066/2023 – Pregão Eletrônico nº 048/2023, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 11.751 de 22 de agosto de 2019 e ainda com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto a contratação de empresa para execução de SERVIÇOS DE PINTURA DOS PRÉDIOS DO MUNICÍPIO, nos termos dos anexos I e II do presente edital, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.
- 1.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 Os serviços do presente CONTRATO serão executados por um período de **até 90** (noventa) dias, a partir da ordem de início emitida pelo fiscal do contrato.
- 2.2 A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 Os serviços objeto desta avença serão realizados junto à Secretaria Municipal de Educação.
- 3.2 Os serviços objeto do presente contrato serão executados estritamente de acordo com o avençado, estipulado nos Anexo I e II do edital, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO





Contrato nº 167/2024

Processo Administrativo nº 13.066/2023 – Pregão Eletrônico nº 048/2023

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 29.986,75 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e setena e cinco centavos).

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quant.	Unid.	Valor Un (R\$/Un)	VALOR TOTAL (R\$)
1.0	FRENTE 1 - PINTURA DE ÁREAS COBERTAS ÁREAS EXTERNAS - Instituto Bethel				
1.1	Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto.	342,79	m²	4,00	1.371,16
1.2	Reparo de trincas rasas até 5 mm de largura, na massa.	158,61	m²	14,00	2.220,54
1.3	Impermeabilização em argamassa polimérica para umidade e água de percolação.	0	m²	15,91	0,00
1.4	Argamassa de regularização e/ou proteção.	24,76	m²	115,00	2.847,40
1.5	Hidro-repelente incolor para fachada à base de silano-siloxano oligomérico disperso em água.	0	m²	12,00	0,00
1.6	Aplicação de massa corrida à base de resina acrílica.	333,35	m²	12,00	4.000,20
1.7	Verniz em superfície de madeira.	0	m²	11,00	0,00
1.8	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo.	0	m²	17,00	0,00
1.9	Pintura em esmalte à base de água em barrados, áreas cobertas e externas.	0	m²	17,00	0,00
1.10	Preparação e pintura com tinta acrílica em alvenaria, áreas cobertas e externas.	1.503,65	m²	13,00	19.547,45
1.11	Tinta látex em massa, inclusive preparo.	0	m²	13,00	0,00
1.12	Acrílico para quadras e pisos cimentados.	0	m²	12,30	,00
1.13	Borracha clorada para faixas demarcatórias.	0	m²	1,50	0,00
2.0	FRENTE 2 - PINTURA DE SUPERFÍCIE METÁLICAS				
2.1	Esmalte a base de água em estrutura metálica.	0	m²	17,00	0,00
	Valor Total				R\$ 29.986,75

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO – 12.122.0004.1.003 – CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E EQUIP. – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 08.000.0000 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS/LEGIS. MUNIC. – 16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS – 08.200.0618 – EMENDA IMPOSITIVA 40 – FICHA Nº 145 – NOTA DE EMPENHO 9564.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo produto fornecido, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo servidor da CONTRATANTE, encarregado da gestão do contrato.





Contrato nº 167/2024

Processo Administrativo nº 13.066/2023 – Pregão Eletrônico nº 048/2023

- 6.1.1 O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.
- 6.2 Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.
- 6.3 Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.
- 6.4 Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, diretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.
- 7.2 A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos
- 7.3 A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.
- 7.4 A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;
- 7.5 A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria requisitante, que expedirá o atestado de recebimento.
- 8.2 Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;
- 8.3 As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;
- 8.4 As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.
- 8.5 O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

- 9.1 A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de **R\$ 1.499,34 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, .
- 9.2 Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.
- 9.3 Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.
- 9.4 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a





Contrato nº 167/2024

Processo Administrativo nº 13.066/2023 – Pregão Eletrônico nº 048/2023

respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

- 9.5 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá **abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual**. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;
- 9.6 A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.0 8.666/93, alterada pelas Leis n0s. 8.883/94 e 9.648/98.
- 10.2 As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 12 do edital.
- 10.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.4 As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 10.5 Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 10.6 A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 10.7 Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 10.8 A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 10.9 Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n0 8.666/93, alterada pelas Leis n0s. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 11.2 Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO





Contrato nº 167/2024

Processo Administrativo nº 13.066/2023 – Pregão Eletrônico nº 048/2023

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 10 de maio de 2024.

JOSÉ GUSTAVO CELESTINO DE CAMPOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

> CONSTRUTORA BEZERRA LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: